

DESPACHO N.º 2018/R/42

Assunto: Regulamento Interno para frequência do ano zero na Universidade da Beira Interior

Artigo 1.º

Objetivos

1. Permitir aos estudantes o contacto com o ensino superior português, facultando-lhes o acesso a metodologias e conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela UBI.
2. Reforçar os conhecimentos dos estudantes nas áreas científicas das provas de ingresso do Concurso Nacional Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
3. Dotar os estudantes estrangeiros de conhecimentos de Língua Portuguesa (níveis B1 e B2 do Quadro de Referência de Línguas).

Artigo 2.º

Destinatários

A frequência do Ano Zero destina-se a cidadãos, nacionais ou estrangeiros que tenham frequentado pelo menos um ano letivo no 12.º ano ou equivalente.

Artigo 3.º

Candidatura

A candidatura ao Ano Zero é efetuada através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* dos documentos para a sua instrução:

- a) Fotocópia de documento de identificação ou passaporte, no caso de estudantes estrangeiros;
- b) Certidão de conclusão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), ou equivalente, com Classificação Interna Final;
- c) Certidão das disciplinas de 12.ºano, ou equivalente, a que obteve aprovação com Classificação Interna Final;
- d) As classificações estrangeiras serão convertidas para a escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
- e) Sempre que o certificado não inclua média é atribuída ao candidato a classificação de 10 (dez) valores.

Artigo 4.º

Critérios e seriação

1. Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de CS (classificação de seriação), obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às décimas:

$$CS = 0,7xA + 0,3xB$$

1.1. Na classificação de seriação (CS) os fatores são:

- a) A – Média de 12.º ano ou equivalente;
 - b) B – Nota do exame na disciplina de ingresso para o curso escolhido pelo candidato.
2. Nos casos em que o candidato não tenha concluído o 12.º ano, ou equivalente, a média é calculada somando as classificações de todas as disciplinas a que obteve aprovação, independentemente do curso escolhido, dividido pelo número total de disciplinas.

3. Nos casos em que os candidato não tenha concluído o 3.º ano de um curso Profissional (equivalente ao 12.º) a média é calculada somando as classificações das disciplinas a que obteve aprovação, dividido pelo número de disciplinas que contam para a média.

Artigo 5.º

Prazos

As candidaturas à frequência do Ano Zero decorrem nas datas definidas no calendário escolar e académico.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas disponíveis para cada curso são publicadas anualmente por despacho reitoral.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula dentro dos prazos estipulados para o efeito até ao limite de 30 unidades de crédito (ECTS).
2. As unidades curriculares escolhidas devem pertencer obrigatoriamente ao 1.º ano de um curso de 1.º ciclo ou mestrado integrado.
3. No caso de alunos estrangeiros é obrigatória a inscrição em duas unidades curriculares semestrais de Língua Portuguesa.
4. Excetuam-se do número anterior os candidatos oriundos de países onde o Português é língua oficial.
5. Pela inscrição no Ano Zero são devidos os montantes fixados na tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.
6. Os candidatos colocados que não realizem a matrícula e inscrição, no prazo estipulado para cada fase de candidatura, perdem o direito à colocação nessa fase e libertam as vagas ocupadas no processo de seleção e seriação, sendo chamados os candidatos seguintes.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação e certificação

1. Os estudantes admitidos ficam sujeitos às regras de funcionamento das unidades curriculares em que se inscrevem.
2. A avaliação é obrigatória sendo emitido um certificado com menção da classificação obtida.

Artigo 9.º

Propinas, taxas e emolumentos

1. Pela inscrição no Ano Zero são devidos os montantes fixados na tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.
2. O pagamento dessa frequência pode ser efetuado em 4 ou 10 prestações, na forma e nos prazos estabelecidos para os demais estudantes no regulamento de propinas da UBI.
3. Em caso de anulação de inscrição, o estudante paga apenas as faturas já emitidas.

Artigo 10.º
Omissões e dúvidas

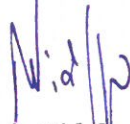
As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por Despacho Reitoral.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos à data do presente despacho.

Universidade da Beira Interior, 4 de junho de 2018

O Reitor



António Fidalgo